



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR
CNPJ: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR
FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206
Av. Getúlio Vargas, nº515 - Fósforo, município de Irati-PR.
CEP: 84504-418. <http://cisamcespar.org/>

Processo de Administrativo de licitação: nº **063/2020**
Tomada de Preço nº **001/2020**

CONTRATO Nº 033/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CIS/AMCESPAR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.358.098/0001-53, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 515, centro, Irati/Pr, neste ato representado pelo Ex.º Prefeito Municipal Sr. **BERTOLDO ROVER**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 2.099.738-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.282.179-20, residente e domiciliado à Rua Xavier da Silva, nº 260, centro, Ibituva/Pr, neste ato designado simplesmente Contratante, e a empresa **TFI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.723.924/0001-72, estabelecida na Avenida Vereador Domingos Benvenuto Moletta, nº. 16725, Colônia Marcelino – São José dos Pinhais/PR, neste ato representada pelo Sr. **Fagner Ismael Ienkot**, engenheiro, portador da CI-RG 10.750.334-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.273.529-85, residente e domiciliado à Avenida Vereador Domingos Benvenuto Moletta, nº. 16725, Colônia Marcelino – São José dos Pinhais/PR, a seguir denominada Contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da **Tomada de Preços nº 001/2020**, pelos termos da Homologação final datada em 28/09/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa na área de Engenharia e Construção Civil para a Construção/Ampliação do Centro de Especialidades em Saúde do CIS/AMCESPAR, conforme Contrato de Repasse OGU nº. 887993/2019 - Operação 1067192-10 - Programa Aperfeiçoamento do SUS e conforme projetos e planilhas anexas ao Processo Licitatório.**

Parágrafo Primeiro: Rua Pedro Choma, Bairro Nhapindazal, Loteamento Alto da Glória 1, no Município de Irati - Paraná.

Parágrafo Segundo: A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal 8.666 de 21/06/1993, com as modificações constantes na Lei Federal nº 8.883 de 08/06/1994, decorrente da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº. 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela satisfatória execução dos serviços, a Contratante pagará a Contratada, o valor máximo global de R\$ 299.890,99 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa reais e noventa e nove centavos).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

CNPJ: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206

Av. Getúlio Vargas, nº515 - Fósforo, município de Irati-PR.

CEP: 84504-418. <http://cisamcespar.org/>

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO/PRAZO

O prazo para a execução dos serviços será de até **05 (cinco) meses**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, sendo a **vigência de 08 (oito) meses** a contar de 01/10/2020 a 01/10/2021.

Parágrafo Único: Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, proporcionalmente obedecendo ao quantitativo entregue, podendo ser parcialmente ou na integralidade.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados/entregues e recebidos.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos CONTRATANTE será através de depósito na conta da CONTRATADA, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento do produto/serviço e encargos decorrentes deste;

Parágrafo Terceiro: O pagamento também fica condicionado, devido à natureza deste objeto contratado, as seguintes condicionantes:

A)- O pagamento da primeira parcela fica condicionada à apresentação da ART de Execução da Contratada, matrícula da obra junto ao INSS e Alvará de Construção ou documento que substitua, medição dos serviços realizados e nota fiscal.

B)- O pagamento da última parcela fica condicionada à apresentação das certidões negativas fiscais da empresa, da matrícula da obra, e **Termo de Recebimento Provisório** emitido pelo CIS/AMCESPAR.

C) Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra;

D)- Durante a vigência do contrato a Contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal a CND junto ao INSS e FGTS, sujeito a não liberação dos pagamentos;

E) A nota fiscal deverá ser entregue na sede do CIS/AMCESPAR, no Máximo 03 (três) dias após sua emissão



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR
CNPJ: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR
FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206
Av. Getúlio Vargas, nº515 - Fósforo, município de Irati-PR.
CEP: 84504-418. <http://cisamcespar.org/>

ou NO EMAIL comprascisamcespar@hotmail.com, sob pena de não ser recebida.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os recursos para cobertura do disposto no presente instrumento, serão originárias:

01.100
10.302.0001.1.001..4.4.90.51.0000 – Fonte 351
10.302.0001.1.001..4.4.90.51.0000 – Fonte 362

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no art. 65, § 1.º da Lei nº 8.666/93, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, mediante comprovante convincente do desequilíbrio de preços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado

Parágrafo Segundo: Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos contratados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do preço de mercado oscilar demasiadamente frente ao contratado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do § 1º, do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR
CNPJ: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR
FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206
Av. Getúlio Vargas, nº515 - Fósforo, município de Irati-PR.
CEP: 84504-418. <http://cisamcespar.org/>

Parágrafo Primeiro - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços prestados, se em desacordo com este Termo de Contrato.

Parágrafo Terceiro – O CIS/AMCESPAR designa para a fiscalização dos serviços por parte da Contratante o **Arquiteto, Diórgenes Ditrich, CAU/BR A86747-0** e como **Gestor do Contrato Luís Fernando Zanon de Almeida – Diretor do CIS/AMCESPAR.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante dos materiais/serviços entregues, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- f) Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à qualidade ou debilidade dos produtos entregues;

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer e executar os itens licitados, conforme os valores registrados em proposta, nas formas especificadas pela CONTRATANTE;
- b) renunciar a todo e qualquer direito trabalhista, oriundo deste Contrato, visto se tratar de um típico Contrato civil.
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR
CNPJ: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR
FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206
Av. Getúlio Vargas, n°515 - Fósforo, município de Irati-PR.
CEP: 84504-418. <http://cisamcespar.org/>

- d) o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos do Contrato que forem entregues fora das especificações.
- f) Obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta contratação, do Projeto Básico e do edital, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- g) Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- h) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- j) Na execução dos serviços a empresa vencedora deverá obedecer todas as exigências e normas instituídas pelas agências e órgãos reguladores e fiscalizadores.;
- k) A contratada deverá emitir um relatório para conferência do serviço prestado, para providências quanto ao pagamento deste, quando solicitado pela contratante, estando à empresa ciente dos processos de fiscalização e gerenciamento dos Contratos.
- l) Correrão a conta da contratada todos os custos diretos e indiretos referentes a encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, cíveis, despesas referentes à manutenção, mão de obra, seguro, taxa de administração, lucros e demais custos de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços.
- m) Atender o estipulando no edital de licitação e manter a conformidade com no Termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato sujeitará a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: garantido a prévia defesa será aplicado às seguintes sanções:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

CNPJ: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206

Av. Getúlio Vargas, nº515 - Fósforo, município de Irati-PR.

CEP: 84504-418. <http://cisamcespar.org/>

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Pelo atraso injustificado na execução da ata, (entrega/fornecimento/execução do serviço adequado) será aplicada multa de 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação (entrega/fornecimento/execução do serviço adequado), até o limite máximo de 30 % (trinta por cento), a partir dos quais sem o recolhimento ou justificativa será causa de rescisão contratual; a) A multa deve ser calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o (entrega/fornecimento/execução do serviço adequado).

III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ATA/Contrato, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

V. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

Parágrafo Segundo: Ocorrerão à aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, as penalidades aplicadas e não pagas.

Parágrafo Terceiro: A despesa administrativa gerada pela notificação será contabilizado e cobrado da contratada.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE, a fim de garantir o fiel pagamento da multa e suas despesas administrativas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, até que seja pago ou sanado o questionamento.

Parágrafo Quinto: As sanções e penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Sexto: As multas e sanções, exceto as de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR
CNPJ: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR
FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206
Av. Getúlio Vargas, nº515 - Fósforo, município de Irati-PR.
CEP: 84504-418. <http://cisamcespar.org/>

Parágrafo Sétimo: O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do CIS/AMCESPAR.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o CIS/AMCESPAR, caso os itens precedentes sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo

Parágrafo Nono: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Parágrafo Décimo: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Parágrafo Décimo Primeiro: O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Terceiro: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Décimo Quarto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, em conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O Contratante e Contratado poderão dar como rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou administrativa, conforme:

- a) Termo de Rescisão amigável, não gerando ônus a ambas as partes:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR
CNPJ: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR
FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206
Av. Getúlio Vargas, nº515 - Fósforo, município de Irati-PR.
CEP: 84504-418. <http://cisamcespar.org/>

b) Através de aviso prévio de 30 (trinta) dias, pela desnecessidade dos serviços/produtos.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições aqui estabelecidas assegurará ao CONTRATANTE, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito ou através de ofício entregue diretamente ou por via postal, ou termo de ciência.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os serviços executados até então e caso atendam às finalidades detalhadas na Cláusula Primeira.

Parágrafo Quarto: O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Poderá ser alterado, qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se considerará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 1.245 do Novo Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

Parágrafo Único: Deverá o Contratado, manter a disposição dos funcionários todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação obrigando-se a fiscalizar o uso dos mesmos e responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a ocorrer em razão de eventuais acidentes de trabalho no canteiro de obras.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR
CNPJ: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR
FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206
Av. Getúlio Vargas, nº515 - Fósforo, município de Irati-PR.
CEP: 84504-418. <http://cisamcespar.org/>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

Parágrafo Único: O Contratante não se responsabiliza por eventuais danos sofridos pelo Contratado em caso de acidentes ocasionados por caso fortuito ou de força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será recebido por Responsável Técnico e Comissão designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL.

Aplica-se à execução do presente Contrato, em especial a Lei nº8.666/93 e legislação referente à Licitação e Compras, bem como, supletivamente, as normas de direito privado.

CLÁUSULA VIGESSIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato e suas possíveis alterações serão publicados no periódico Diário Oficial, pelo CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR
CNPJ: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR
FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206
Av. Getúlio Vargas, n°515 - Fósforo, município de Irati-PR.
CEP: 84504-418. <http://cisamcespar.org/>

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

Parágrafo Único: As condições previstas no edital, mesmo que não explicitas neste contrato, fazem parte do mesmo.

CLÁUSULA VIGESSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Irati** para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Irati, 01 de outubro de 2020.

BERTOLDO ROVER
Presidente do CIS/AMCESPAR
Contratante

Testemunhas:

CPF:

TFI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 27.723.924/0001-72
Contratada

Testemunhas:

CPF: